

Decisão 30/CP.7

Terceira compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular seu Artigo 4, parágrafo 1, Artigo 10, parágrafo 2(a) e Artigo 12, parágrafos 1, 4, 5, 6 e 7,

Lembrando também sua decisão sobre as comunicações iniciais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), em particular as decisões 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.4, 7/CP.5 e 3/CP.6,

Observando que, em conformidade com a decisão 10/CP.2, as prioridades de desenvolvimento, os objetivos e as circunstâncias específicos, nacionais e regionais, das Partes não-Anexo I devem, de acordo com as disposições do Artigo 3 e Artigo 4, parágrafos 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 da Convenção, ser levados em conta pela Conferência das Partes na consideração das questões relativas a suas comunicações iniciais,

Observando também que, desde a sua primeira sessão, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 7, da Convenção, a Conferência das Partes tomou as providências para a prestação de assistência técnica e financeira às Partes países em desenvolvimento, mediante solicitação, na compilação e comunicação de informações no âmbito desse artigo, bem como na identificação das necessidades técnicas e financeiras relacionadas com os projetos propostos e as medidas de resposta no âmbito do Artigo 4 da Convenção,

Tendo considerado a terceira compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I, preparada pelo secretariado em conformidade com a decisão 3/CP.6 e as recomendações pertinentes do Órgão Subsidiário de Implementação,

1. *Requisita*, de acordo com o Artigo 12, parágrafo 5, da Convenção, que cada Parte não incluída no Anexo I da Convenção que não tenha feito sua comunicação inicial no prazo de três anos a partir da entrada em vigor da Convenção para essa Parte ou da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o Artigo 4, parágrafo 3, da Convenção, que o faça logo que possível, ficando entendido que as Partes que são países menos desenvolvidos podem fazer suas comunicações iniciais quando julgarem oportuno;

2. *Requisita* ao secretariado da Convenção que prepare a quarta compilação e síntese das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I, com base nas submissões recebidas de tais Partes entre 1º de junho de 2001 e 1º de junho de 2002, e que disponibilize esse relatório aos órgãos subsidiários para consideração pela Conferência das Partes em sua oitava sessão. Ao preparar essa compilação e síntese, o secretariado da Convenção deve:

¹ FCCC/SBI/2001/14 e Add.1.

(a) Relatar as questões, as limitações e os problemas encontrados na utilização das diretrizes da CQNUMC para a elaboração das comunicações nacionais iniciais pelas Partes não-Anexo I² e outras questões levantadas por essas Partes;

(b) Preparar um sumário executivo das informações contidas em todas as comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I;

3. *Conclui*, com respeito ao relato de informações pelas Partes não-Anexo I que submeteram suas comunicações nacionais iniciais, que:

(a) As Partes não-Anexo I estão atendendo seus compromissos, no âmbito do Artigo 4, parágrafo 1(a), da Convenção, de disponibilizar à Conferência das Partes inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal e solicitaram assistência para a elaboração e atualização dos inventários, pelas equipes nacionais, em uma base sistemática;

(b) As Partes não-Anexo I estão, em geral, seguindo as diretrizes da CQNUMC e outras diretrizes recomendadas, com graus variáveis de detalhe entre os diferentes elementos das informações nas comunicações;

4. *Conclui também*, em vista das limitações e dos problemas encontrados na elaboração das comunicações nacionais iniciais, a saber, as dificuldades relativas à qualidade e disponibilidade de dados, fatores de emissão e metodologias para a avaliação integrada dos efeitos da mudança do clima e dos impactos das medidas de resposta, que há a necessidade de manter e aprimorar as capacidades nacionais das Partes não-Anexo I na elaboração das comunicações nacionais;

5. *Conclui também* que, apesar de terem sido verificadas limitações significativas na utilização das diretrizes atuais, as Partes encontraram formas de superar esses problemas e forneceram informações adicionais, em particular com relação aos inventários de gases de efeito estufa; e que será necessário efetuar análise adicional dos problemas encontrados na utilização das diretrizes quando comunicações nacionais adicionais forem submetidas;

6. *Conclui ainda*, a respeito da implementação da Convenção pelas Partes não-Anexo I, que, conforme descrito na terceira compilação e síntese das comunicações iniciais das Partes não-Anexo I, as Partes que apresentaram relatórios estão tomando medidas para fazer frente à mudança do clima e seus efeitos adversos.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

² Decisão 10/CP.2, anexo.